



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJETO DE LEI Nº. 008/2021 21 DE JANEIRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Cargo	Horas semanais	Vencimentos R\$	Período
09	Servente	40	1.213,69	11 meses
02	Monitor de Educação	40	1.325,50	11 meses
26	Professor nível I	22	1.746,17	11 meses
12	Professor nível II	22	1.920,78	11 meses
02	Secretária de escola	40	1.325,50	11 meses
13	Auxiliar de desenvolvimento infantil	40	1.325,50	11 meses
01	Analista Educacional	40	2.998,00	11 meses
01	Psicóloga	20	3.289,77	11 meses
01	Psicopedagoga	30	2.412,00	11 meses
01	Motorista	40	1.513,17	11 meses
01	Nutricionista	30	3.832,75	11 meses
01	Operário Especializado	40	1.325,50	11 meses



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos, por tempo determinado e em caráter de excepcionalidade, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 3º O servidor contratado não faz jus a adicionais e/ou gratificações instituídas em legislação municipal específica.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 5º- As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.2009.3.1.90.04.00.00.00.00.0031-67
05.01.2010.3.1.90.04.00.00.00.00.0031-77
05.01.2091.3.1.90.04.00.00.00.00.0031.112

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

Aprovado por unanimidade.

Ivam Carlos Matos
Presidente